

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1.º** - A presente Lei estabelece as normas para o processo de escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar.
- ARTIGO 2.º** - São requisitos básicos para aceitação de inscrições de candidatos:
- I-** reconhecida idoneidade moral atestada por três autoridades locais, sendo uma o Delegado Regional de Polícia;
 - II-** idade superior a vinte e um anos, comprovada exclusivamente por fotocópia da carteira de identidade;
 - III-** ter residência fixa no Município, por mais de um ano, comprovada por declaração assinada pelo candidato e abonada por duas testemunhas, identificadas por fotocópia da carteira de identidade e com endereço certo e conhecido;
 - IV-** ser eleitor da 24ª Zona eleitoral e estar em dia com suas obrigações, provado pela apresentação de fotocópia do título e do comprovante de votação;
 - V-** declaração assinada pelo candidato de seu compromisso de assumir a causa, empenhando-se com dedicação às tarefas do Conselho Tutelar e de executar as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no artigo 227 da Constituição Federal;
 - VI-** ter o segundo grau completo, comprovado pela apresentação do diploma de conclusão do curso.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Página 1

CMDCA publicará na imprensa local edital informando que estará recebendo inscrições de candidatos para concorrer à eleição de Conselheiro, especificando todas as exigências, prazos e locais de atendimento.

ARTIGO 4.º - Quinze dias após serão encerradas as inscrições e nos dez dias seguintes o CMDCA realizará a seleção, objetivando determinar os mais capacitados para o exercício da função.

§ único- Em igualdade de condições, terão preferência na seleção:

- I**- os que tiveram qualquer tipo de atuação na promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II**- os que tenham qualquer conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

ARTIGO 5.º - Nos quinze dias imediatos será realizada a eleição pelos Conselheiros do CMDCA, cujo resultado será por este proclamado, dando amplo conhecimento do resultado à população, através dos meios de comunicação.

ARTIGO 6.º - O Processo para escolha dos Membros Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do ministério público.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se especificamente os Artigos 21 da Lei Municipal nº 552/94 e 22, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 603/95 e qualquer disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de Junho de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal